



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 080/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Convalida despesas administrativas realizadas pelo Município de Centenário/RS em razão da Situação de Emergência declarada no Município de Erechim/RS e dá outras providências.

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

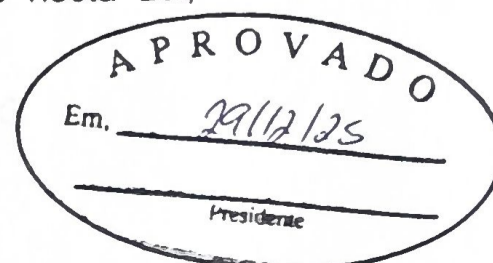
Art. 1º Ficam convalidadas as despesas administrativas realizadas pelo Município de Centenário/RS, no valor total de R\$ 11.352,00 (onze mil, trezentos e cinquenta e dois reais), destinadas à aquisição de lonas, utilizadas para fins de auxílio humanitário e atendimento emergencial a munícipes centenarienses, bem como a pessoas com vínculo com o Município de Centenário, atingidas pelos eventos climáticos extremos ocorridos no Município de Erechim/RS.

Art. 2º As despesas referidas no artigo anterior foram realizadas em caráter excepcional, diante da Situação de Emergência declarada pelo Município de Erechim/RS, em razão de tempestade local conectiva com ocorrência de granizo (COBRADE 1.3.2.1.3), conforme Decreto Municipal nº 6.067, de 24 de novembro de 2025, devidamente homologado pelo Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da legislação federal e estadual aplicável.

Art. 3º A convalidação das despesas de que trata esta Lei fundamenta-se no princípio do interesse público, na solidariedade intermunicipal, na proteção da dignidade da pessoa humana e na necessidade de resposta imediata a situações emergenciais, especialmente para assegurar abrigo provisório e minimizar os danos causados à população afetada.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, até o limite do valor previsto nesta Lei, mediante Decreto, caso necessário ao seu fiel cumprimento.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

Art. 6º A presente Lei está contemplada no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), vigentes neste exercício.

Art. 7º Ficam ratificados todos os atos administrativos praticados para a execução do objeto descrito nesta Lei, reconhecendo-se a sua legalidade, legitimidade e finalidade pública.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
22 de dezembro de 2025.


GENOIR MARCOS FLOREK.
Prefeito Municipal.